PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 466
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Recurso Administrativo**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE DE UBAJARA/CE

Ref.: Processo Licitatório nº 00006.20250210/0003-06 / Edital de Pregão Eletrônico nº 01.041/2025-PE

**DEIVID JUNIOR DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.236.739/0001-72**, com sede na **Rua JOSE LOPES FREIRE**, n° 04, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa MJ SERVIÇOS E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 51.216.866/0001-75, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO
O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsão do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e refere-se à fase de habilitação.

**II - DOS FATOS**
Durante a análise dos documentos apresentados pela empresa MJ SERVIÇOS E PLANEJAMENTO, verificou-se que:

1. Os atestados de capacidade técnica apresentados referentes ao objeto da licitação, não vieram acompanhados das respectivas Notas Fiscais, documento indispensável para a comprovação da efetiva execução dos serviços;

2. A referida empresa até apresentou outros atestados com notas, porém todos são incompatíveis com o objeto da licitação;

2. Não houve a apresentação de todos os aditivos contratuais pertinentes às alterações da empresa, contrariando o item 8.13 do edital, conforme CERTIDÃO ESPECÍFICA, apresentada pela propria empresa, em anexo;

3. A ausência desses documentos compromete a comprovação idônea da capacidade técnica exigida pelo Termo de Referência do certame.

Essas falhas violam a necessidade de comprovação inequívoca da capacidade técnica exigida pelo edital e legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 467
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A ausência das Notas Fiscais que comprovem a execução dos contratos mencionados nos atestados infringe:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021); - O item 7.13 do Edital, que estabelece que "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021)";
- O item 8.13 do Edital, que exige que "Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva".

Conforme o Termo de Referência do certame, a comprovação da capacidade técnica é imprescindível, sendo exigida a demonstração da execução de objetos similares.

Ademais, segundo o entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão nº 1.877/2022 - Plenário), é obrigação da Administração exigir, na fase de habilitação, a apresentação de documentos que comprovem inequivocamente a experiência declarada, sob pena de vulneração do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A aceitação de documentos incompletos afronta também o princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, além de ferir o disposto no art. 64 da referida norma.

**IV - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) O recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo;

b) A reconsideração da decisão que habilitou a empresa MJ SERVIÇOS E PLANEJAMENTO, declarando sua INABILITAÇÃO;

c) Subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) A adoção das medidas necessárias para garantir a lisura, isonomia e legalidade do certame.

Termos em que, Pede
deferimento.

Ubajara-Ceará, 29 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEIVID JUNIOR DE LIMA
Data: 29/04/2025 14:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DEIVID JUNIOR DE LIMA**
**Cpf: 08309436335**
Sócio/administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 468
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará

...ria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA** , nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/068.153-6** , que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA** , SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320266447-2, CNPJ 51.216.866/0001-75 , ATIVA, com sede na RUA JOSE MARCIO NOGUEIRA, 424, BAIRRO AREIAS I, IGUATU/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|---|---|---|
| INSCRICAO<br>- INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL | 28/06/2023 | 23808066233 | 28/06/2023 |
| ENQUADRAMENTO MEI | 28/06/2023 | 6181814 | 28/06/2023 |
| DESENQUADRAMENTO MEI | 31/07/2023 | 6246062 | 31/07/2023 |
| ALTERACAO<br>- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL<br>- ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL<br>- TRANSFORMACAO<br>- ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL<br>- ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO<br>- ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR<br>- ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)<br>- ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | 26/09/2023 | 23202664472 | 22/09/2023 |
| ALTERACAO<br>- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL<br>- ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL )<br>- ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO<br>- ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | 28/02/2024 | 6774630 | 27/02/2024 |
| BALANCO | 06/05/2024 | 6822405 | 02/05/2024 |
| ALTERACAO<br>- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL<br>- ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)<br>- ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL )<br>- ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO | 11/11/2024 | 6957439 | 07/11/2024 |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucec.ce.gov.br) e informe o nº de protocolo C255001885712 e o código de segurança zYEB. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 469
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Ceará

# Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 04 de Abril de 2025.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucec.ce.gov.br) e informe o nº de protocolo C255001885712 e o código de segurança zYEB. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.